



Processo 68.530

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 63, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Fixa prazos para regulamentação de normas pelo Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em de 03 de junho de 2014, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a 30 (trinta) nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e catorze (04/06/2014).

MESA

[Assinatura]
GERSON SARTORI
Presidente

[Assinatura]
PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente

[Assinatura]
Prof. RAFAEL T. PURGATO
1º. Secretário

[Assinatura]
ROGÉRIO RÍCARDO DA SILVA
2º. Secretário